



#### CONTRATO Nº 109/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E, DO OUTRO, LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 21/2019

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, por intermédio de sua PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, com sede à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, Areia Branca/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu gestor, o Sr. ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.661.216/0001-40, com sede na Rua Estrada Piabas, s/nº, Joviano Barbosa, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor ALEX SANTOS SOUZA, portador do RG 1.366.647 SSP/SE e do CPF 275.340.798-37, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 1027/2019, mediante as Cláusulas e condições elencadas a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar da rede municipal, em atendimento às necessidades emergenciais deste Município, baseadas no Decreto nº 1027/2019.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o projeto básico e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u>

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 53.229,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais), nos termos da planilha a seguir disposta:

iove reals), nos termos da planina a según disposta.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)		
	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Pedrinhas para a sede do Município. Saída às 11h30 e retorno às 17h. Percurso diário ida/volta de 30Km, sendo 15km em via pavimentada e 15km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de	Km	330 (via pavimentada) + 330 (via não pavimentada)	6,60	4.356,00		



The





	660Km. Motorista e combustível por conta da contratada.				
2	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Pedrinhas, Povoado Colônia, Povoado Manilha e Povoado Guidinha para a sede do Município. Saída às 17h e retorno às 22h. Percurso diário ida/volta de 45Km, sendo 21km em via pavimentada e 24km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 990Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	Km	462 (via pavimentada) + 528 (via não pavimentada)	6,30	6.237,00
3	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Manilha via Bar do Jacaré para a sede do Município. Saída às 6h e retorno às 12h. Percurso diário ida/volta de 11Km, sendo 4km em via pavimentada e 7km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 242Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	Km	88 (via pavimentada) + 154 (via não pavimentada)	21,00	5.082,00
4	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Manilha via Bar do Jacaré para a sede do Município. Saída às 12h30 e retorno às 17h. Percurso diário ida/volta de 11Km, sendo 4km em via pavimentada e 7km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 242Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	Km	88 (via pavimentada) + 154 (via não pavimentada)	21,00	5.082,00
5	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança	Km	132 (via pavimentada) + 44 (via não pavimentada)	21,00	3.696,00





	exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Colônia, Povoado Guidinha para a sede do Município. Saída às 6h e retorno às 12h. Percurso diário ida/volta de 8Km, sendo 6km em via pavimentada e 2km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 176Km. Motorista e combustível por conta da contratada.				
6	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Colônia, Povoado Guidinha para a sede do Município. Saída às 12h30 e retorno às 17h. Percurso diário ida/volta de 8Km, sendo 6km em via pavimentada e 2km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 176Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	Km	132 (via pavimentada) + 44 (via não pavimentada)	21,00	3.696,00
7	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Serra Comprida, Povoado Junco, Povoado Canjinha e Povoado Chico Gomes para a sede do Município. Saída às 6h e retorno às 12h. Percurso diário ida/volta de 30Km, sendo 12km em via pavimentada e 18km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 660Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	Km	264 (via pavimentada) + 396 (via não pavimentada)	7,00	4.620,00
8	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Serra Comprida, Povoado Junco, Povoado Canjinha e Povoado Chico Gomes para a sede do Município. Saída às 12h30 e retorno às 17h. Percurso diário ida/volta de 30Km, sendo 12km em via pavimentada e 18km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma	Km	264 (via pavimentada) + 396 (via não pavimentada)	7,00	4.620,00

MAN

A .





9	rodagem mensal de 660Km. Motorista e combustível por conta da contratada.  Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Caroba, Povoado Cajueiro, Povoado Boqueirão, Povoado Serra Comprida e Povoado Junco para a sede do Município. Saída às 12h30 e retorno às 17h. Percurso diário ida/volta de 60Km, sendo 12km em via pavimentada e 48km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.320Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	Km	264 (via pavimentada) + 1.056 (via não pavimentada)	6,00	7.920,00
10	Veículo tipo ônibus Urbano, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil municipal, Roteiro: Povoado Caroba, Povoado Cajueiro, Povoado Boqueirão, Povoado Serra Comprida e Povoado Junco para a sede do Município. Saída às 17h e retorno às 22h. Percurso diário ida/volta de 60Km, sendo 12km em via pavimentada e 48km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.320Km. Motorista e combustível por conta da contratada.	Km	264 (via pavimentada) + 1.056 (via não pavimentada)	6,00	7.920,00

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§4º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§5º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis;

86º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

 I – O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

THE STATE OF THE PARTY OF THE P





III - N\u00e3o cumprimento do disposto nas Instru\u00f3\u00f3es fornecidas pelo Munic\u00eapio e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§7º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência do contrato será de um mês, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, obedecendo-se estritamente às disposições do Decreto Municipal nº 1027/2019, com alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão

por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1520/1529	2011/2027	33903900	1111/1113

## CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos servicos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

AND S





### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

 II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

 III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

 IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.





# CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I Nos termos da Dispensa de Licitação nº 21/2019 que, simultaneamente:
- · Constam do Processo Administrativo que a originou;
- · Não contrariem o interesse público;
- II Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III Nos preceitos do Direito Público;
- IV Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- 11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- 12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Eduardo Rodrigues Oliveira, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- §3º Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.1. O objeto do presente termo será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Pr



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 17 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS** 

Gestor do Município

LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

**ALEX SANTOS SOUZA** 

Representante Legal